

**ATA DA 361ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.**

1 Às catorze horas do dia três do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, teve  
2 início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRICENTÉSIMA  
3 SEXAGÉSIMA PRIMEIRA reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina,  
4 com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA;  
5 Presentes na reunião os Conselheiros: GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA  
6 BRAGA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, WALTER WILSON HENRIQUE DE  
7 SOUZA, FABIO FIRMINO CABRAL, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE  
8 SOUSA, VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE E AGNALDO BATISTA DA  
9 SILVA.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **05 (cinco)**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro AGNALDO  
13 BATISTA DA SILVA que relatou o processo **U - 2025/000032 – J. D. O.** instaurado por  
14 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
15 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG  
16 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC  
17 (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro  
18 Relator que votou da seguinte forma: FATO 1 - Aplicar a penalidade disciplinar de  
19 multa de 2 (duas) anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e  
20 três reais), totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais  
21 e Advertência Reservada. FATO 2 - Aplicar a penalidade disciplinar de multa de 1  
22 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e  
23 Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$  
24 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e ADVERTÊNCIA RESERVADA.

25 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro FABIO  
26 FIRMINO CABRAL que relatou o processo **U - 2024/000227 – E. M. F. DA S.**  
27 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL  
28 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). -  
29 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que  
30 votou da seguinte forma: Aplicar a penalidade disciplinar de multa de 05 (cinco)  
31 anuidades, no valor unitário de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais),  
32 totalizando o valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais) e penalidade  
33 ética de Advertência Reservada; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a  
34 palavra ao Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO que relatou o  
35 processo **U - 2024/000213 – A. J. A. C.** instaurado por infração aos seguintes  
36 dispositivos: (Fato 1)Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a",  
37 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer  
38 do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: ARQUIVAR o presente processo  
39 com fundamento no artigo 77da Resolução CFC 1.603/2020. ; O Vice-Presidente de  
40 Fiscalização concedeu a palavra à Conselheira VERONICA TRINDADE GOMES

**ATA DA 361ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.**

41 SCHULLE que relatou o processo U - **2025/000012 – M. K. DE S. C.** instaurado por  
42 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1): art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
43 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG  
44 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5,  
45 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o  
46 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR as seguintes  
47 penalidades - Fato 1: Penalidade Disciplinar de Multa mínima de 01(uma) anuidade  
48 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade Ética de  
49 Advertência Reservada. Fato 2: Penalidade Disciplinar de Multa mínima de 01(uma)  
50 anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Penalidade Ética  
51 de Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS - Multa de R\$  
52 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. ; O Vice-  
53 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER WILSON  
54 HENRIQUE DE SOUZA que relatou o processo U - **2024/000174 – I. DE A. C.**  
55 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art.  
56 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas  
57 "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º  
58 1.592/2020. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º  
59 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC  
60 PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 3) Alínea "d" do art. 27 do  
61 DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC  
62 PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro  
63 Relator que votou da seguinte forma: FATO 1 - Penalidade Disciplinar de Suspensão  
64 do Exercício Profissional pelo prazo de 1 (um) mês e Penalidade Ética de Censura  
65 Pública, com fundamento nas alíneas "d" e "g" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46.  
66 FATO 2 - Penalidade Disciplinar de Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo  
67 de 1 (um) mês e Penalidade Ética de Censura Pública, com fundamento nas alíneas  
68 "d" e "g" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46. FATO 3 - Penalidade Disciplinar de  
69 Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo de 4 (quatro) meses e Penalidade  
70 Ética de Censura Pública, com fundamento nas alíneas "d" e "g" do artigo 27 do  
71 Decreto-Lei 9.295/46. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: SUSPENSÃO DO  
72 EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES E CENSURA PÚBLICA.  
73 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA  
74 LIMA:  
75 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
76 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo  
77 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
78 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
79 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **não houve.**  
80 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve.**

---

**ATA DA 361ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.**

81 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 18:00h, o Vice-  
82 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.  
83 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de  
84 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

85

86

87

Recife, 03/07/2025

88

89

90

91

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

92

93

94

95

96

97

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,  
Membro Efetivo

98

99

100

101

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

102

103

104

105

106

107

FÁBIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

108

109

110

111

112

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
Membro Efetivo

113

114

115

116

117

AGNALDO BATISTA DA SILVA  
Membro Suplente

118

119

120

**ATA DA 361ª (TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2025.**

121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE  
Membro Suplente

GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização